

Proc. 21.735 - 43

1944

CJT-316-hh
/LCS

Causa julgada no seu aspecto
formal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região mantendo a sentença da quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que não conheceu da reclamação apresentada pelo recorrente contra o Banco Português do Brasil S/A:

O Banco Português do Brasil requereu em 1936, a abertura de inquérito administrativo contra seu funcionário Franklin, por faltas graves capituladas nas alíneas a e c do artigo 93, do Decreto 54, de 12 de setembro de 1934, in processo 12.890 de 1935. Submetido o caso à apreciação da extinta la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, foi pela mesma julgado prejudicado o inquérito, ordenando o seu respectivo arquivamento, pelo fato de já haver sido autorizada a demissão do empregado pelo Sr. Ministro do Trabalho, o despacho publicado no Diário Oficial de 7 de Janeiro de 1936, como incurso no art. 23 da lei 136, de 14 de dezembro de 1935.

Tentou o recorrente obter reconsideração da decisão do Sr. Ministro, in processo 19.391 de 1941, sem resultado, conforme faz certo a publicação no Diário Oficial de 29 de junho de 1942.

Apelou então, o aludido funcionário à Justiça do Trabalho, pleiteando a sua reintegração no Banco, ora recorri-

do com todas as vantagens legais, sob pretexto de sua exclusão do processo 341, julgado por acórdão do Tribunal de Segurança Nacional em 23 de fevereiro de 1938, conforme certidão de fls. 5.

A Ipa. Junta de Conciliação e Julgamento em sentença de fls. 16/18, não conheceu da reclamação, decisão esta que foi mantida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, por se tratar de causa julgada, de vez que o acórdão da extinta 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgou suficiente o prejudicial do inquerito administrativo, o ato do Sr. Ministro do Trabalho (fls. 35/36).

Dai o presente recurso extraordinário para esta Câmara. Nas suas razões pretende o recorrente demonstrar a divergência entre o acórdão recorrido e outras decisões desta Câmara e uma do próprio Tribunal "a quo" (fls. 42 e 44):

O recurso foi contestado a fls. 48/50, manifestando-se a Procuradoria da Justiça do Trabalho a fls. 52/53, pelo não conhecimento do recurso, e pela manutenção da decisão recorrida, se conhecido fôr o recurso.

Fô o relatorio

V O T O

Esta Câmara já conheceu de caso semelhante ao de que ora se recorre in Processo 11 864 de 1943, acórdão publicado no Diário da Justiça de 24 de fevereiro de 1944, fls. 0168, pelo que do recurso é de se conhecer.

Sem embargo, trata-se de causa julgada.

Realmente, se ao acórdão da extinta 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não interpos o, ora recorrente, o recurso de embargos, então cabível, para o Conselho Pleno, nos termos do § 4º, do art. 4º do Decreto 24.784 de julho de 1934, tornou-se a decisão da 1a. extinta 1a. Câmara, causa soberanamente julgada, ex vi o § 4º do art. 5º do precitado decreto.

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Pouco importa o sentido legal do pronunciamento daquele antigo órgão do Conselho Nacional do Trabalho. O que não pode duvida é que, pela então vigente lei, era a questionada decisão passível de recurso para o Conselho Pleno.

Consequentemente, com a não interposição do recurso oponível, dentro do prazo legal, tornou-se a referida decisão res judicata, considerada no seu aspecto formal.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente por maioria de votos, conhecer do recurso e, de meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944.

a) Oscar Suraiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Sato

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 15/ 4/ 144.

folg. 3222 —